



Pós-Graduação  
**Gestão Pública  
e Inovação**

## **RESOLUÇÃO 01/2024 *ad referendum* do CURSO DE GESTÃO PÚBLICA E INOVAÇÃO**

### **COORDENAÇÃO DO CURSO**

A Coordenação Geral do Curso de Gestão Pública e Inovação, considerando que:

O Inciso III, §6º do artigo 7º do Regimento do Curso confere à Coordenação do Curso a tomada de medidas *ad referendum*;

O Curso de Pós-Graduação Gestão Pública e Inovação é um investimento do Governo do Estado do Espírito Santo na formação continuada especializada de servidores públicos; O Regimento Interno do Curso prevê no artigo 25 as exigências para participação no processo seletivo e respectiva matrícula, especialmente quanto autorização da chefia imediata para frequentar as aulas do Curso;

O artigo 26 do Regimento Interno do Curso prevê que após a matrícula o estudante deverá seguir toda a programação de oferta de disciplinas, conforme calendário apresentado;

O Curso é ofertado de forma esporádica, respeitando as demandas regionais, sociais e do mundo do trabalho;

A frequência mínima de 75% da carga horária de cada disciplina e/ou atividade acadêmica do Curso é uma das condições para não desligamento de estudante do Curso, conforme artigo 29 do seu Regimento Interno;

Foi observada a ausência de alguns estudantes nas aulas das disciplinas ofertadas, contrariando as regras do citado artigo 29/;

Também foi observado o não cumprimento integral da carga horário das disciplinas, por alguns estudantes, mediante a ausência em sala de aula antes dos horários regulares previstos de entrada e saída;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Curso de Pós Graduação lato sensu Especialização em Gestão Pública e Inovação, em seu artigo 29, que passará a vigerr com a seguinte redação:

*Art. 29 – O/A estudante terá sua matrícula cancelada:*

I - Se reprovado/a em qualquer uma das disciplinas do Curso com nota inferior a 7 (sete);

II – Quando não atender as exigências do curso em termos de frequência e/ou rendimento nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas do Curso;

III – Se reprovado/a, por frequência, em qualquer uma das disciplinas do Curso, ao não completar 75% da carga horária de cada disciplina, sem justificativa prévia, apresentada à Coordenação do Curso, em até cinco dias úteis antes do início da mesma ou em caso de atestado médico, caso em que não há como justificar previamente.

§ 1º - O/A estudante que não completar a frequência mínima da carga horária de cada disciplina, em qualquer um dos casos do Inciso III, não realizará a avaliação final da mesma e ficará em situação de pendência até que frequente a mesma disciplina em nova turma do mesmo Curso de Pós-Graduação, caso essa venha a ser ofertada pela Esesp no ano seguinte, registrando-se que, porventura, essa oferta não venha a acontecer o/a estudante terá sua matrícula cancelada, não cabendo recurso à Esesp ou à Coordenação do Curso.

§ 2º Ocorrendo a pendência prevista no parágrafo anterior, constará na ficha de registro do(a) estudante /a a situação “pendente”

§ 3º - O/A estudante poderá requerer à Coordenação do Curso a sua participação em disciplina equivalente em outro Curso de Pós-Graduação que venha a ser ofertado pela Esesp, desde que a ementa da mesma seja compatível com a qual não cumpriu a frequência mínima, após análise do Colegiado do Curso de origem.

§ 4º - O/A estudante em situação de pendência, no limite em até duas disciplinas, deverá seguir frequentando as demais disciplinas do Curso, não sendo possível realizar o seu Trabalho Final de Curso até que cumpra o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Inciso III do caput deste artigo.

§ 5º - Em caso de pendência para além de duas disciplinas o/a estudante será automaticamente desligado do Curso.

§ 6º - O trabalho final de curso (TCC) só será iniciado e apresentado após a realização e aprovação em até duas disciplinas pendentes. O prazo para realização e apresentação do TCC será de até três meses, após a frequência e aprovação de até duas disciplinas pendentes, conforme § 1º e § 3º do Inciso III deste artigo.

§ 7º - Considerando-se que cada estudante tem dispensa específica do seu local de trabalho cotidiano para frequentar as aulas do Curso, a Esesp enviará, mensalmente, a sua frequência para as chefias imediatas, por equivalência a dia normal de trabalho.

§ 8º: O registro de frequência, via crachás na Secretaria da Esesp, só será permitido a partir de quinze minutos anteriores aos horários de encerramento das aulas tanto no turno matutino, como no vespertino, não se aplicando essa regra quando a aula, por algum motivo, for encerrada antes desse tempo. Do

mesmo modo, o registro de entrada só será permitido até quinze minutos após o horário de início das aulas pelas manhãs como de retorno do almoço.

Vitória, 1 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GELSON SILVA JUNQUILHO  
Data: 01/07/2024 10:09:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Gelson Silva Junquilha

Coordenador Geral

Áurea da Silva Galvão Almeida

Subcoordenadora Pedagógica

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**AUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA**  
SUBCOORDENADORA CURSO PÓS-GRADUAÇÃO - ESESP  
GESE - ESESP - GOVES  
assinado em 01/07/2024 10:35:07 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/07/2024 10:35:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por AUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA (SUBCOORDENADORA CURSO PÓS-GRADUAÇÃO - ESESP - GESE - ESESP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DW2B3M>